

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2791, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Altera os incisos I e II do artigo 4º e acrescenta parágrafo único à Lei Ordinária Municipal Nº 2.525, de 11 de outubro de 2011 e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - ficam alterados os incisos I e II do artigo 4º e acrescentado o parágrafo único à Lei Ordinária Municipal Nº 2.525, de 11 de outubro de 2011, que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 4º -

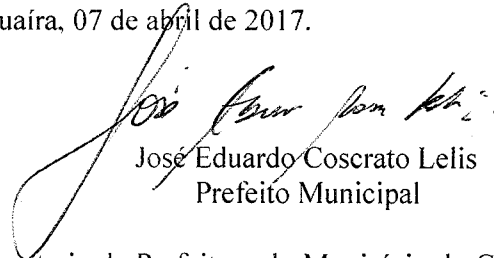
I- Nos dias úteis, das 09h00min às 18h00min;

II- nos sábados, das 09h00min às 13h00min.

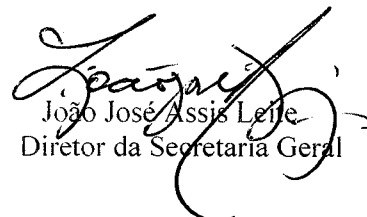
Parágrafo Único – O horário de funcionamento das áreas de estacionamento rotativo pago, poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de ato do Chefe do Executivo, que deverá informar a população por meio dos órgãos de comunicação da cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 07 de abril de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


João José Assis Leite
Diretor da Secretaria Geral